



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 99/2023

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do disposto na Lei Estadual nº 11.375, de 05 de fevereiro de 2009, que reestrutura as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, criado pela Lei nº 8.889, de 01 de dezembro de 2003, assim como as referências para os Programas de Formação e Aperfeiçoamento Continuado para o Desenvolvimento de Carreiras da Administração Pública Estadual, especificadas no art. 27, do Decreto Estadual nº 21.071, de 24 de janeiro de 2022, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 13.372, de 20 de outubro de 2011, **RESOLVE:** Art. 1º - Regulamentar o Programa de Formação e Aperfeiçoamento Continuado (PFAC) da carreira de Analista Universitário integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Específico, para o ano de 2023, conforme disposto no art. 27, do Decreto Estadual nº 21.071/2022, e no art. 16, da Lei Estadual nº 11.375, de 05 de fevereiro de 2009. Art. 2º - Designar a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) como responsável pela formulação, implementação, acompanhamento e avaliação do PFAC/UNEB anual. Art. 3º - O PFAC, para o servidor da carreira de Analista Universitário, terá a oferta de ações de desenvolvimento anual, por meio do PFAC Digital, no site da UNEB Digital. Art. 4º - Estabelecer como regras do PFAC/UNEB: I - Todos os integrantes da carreira de Analista Universitário pertencentes ao quadro efetivo da UNEB estão habilitados a participar das ações de desenvolvimento ofertadas; II - O servidor Analista Universitário à disposição da UNEB está sujeito às atividades de capacitação integrantes do PFAC instituído pela respectiva Universidade Estadual de origem, conforme previsto no art. 16, da Lei nº 11.375/2009, e no art. 27, do Decreto Estadual nº 21.071/2022; III - Para aprovação no PFAC/UNEB, o servidor terá que cumprir uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas de cursos disponibilizados na trilha do PFAC DIGITAL no formato assíncrono; IV - Para fins de certificação, é necessário ser aprovado na avaliação (art. 7 do Decreto nº 13.372/2011) e ter frequência mínima exigida, em cada atividade, de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária; V - As ações da Trilha de Aprendizagem PFAC Digital serão programadas anualmente, considerando a data limite para envio dos certificados, que trata o § 2º, do Art. 27, do Decreto nº 21.071/2022; VI - Serão considerados para aproveitamento da carga horária exigida, exclusivamente, as ações de desenvolvimento constantes no PFAC Digital mencionado nesta Portaria; VII - As vagas serão, prioritariamente, para servidores Analistas Universitários, de acordo com o inciso II, do art. 12, do Decreto Estadual nº 21.071, de 24 de janeiro de 2022. Na hipótese de não preenchimento, as vagas remanescentes serão destinadas aos demais servidores da UNEB que tenham solicitado; VIII - Ações de desenvolvimento do PFAC/UNEB indicadas Art. 3º serão realizadas através da UNEB DIGITAL/PFAC DIGITAL, no site da UNEAD, endereço <https://avate.uneb.br/>. Art. 5º - No mês de agosto de cada ano, a PGDP divulgará a lista dos aprovados no referido Programa, conforme § 2º, do art. 27, do Decreto nº 21.071/2022. Art. 7º - É de exclusiva responsabilidade do servidor Analista Universitário a apresentação dos procedimentos definidos pela PGDP (art. 28 do Decreto nº 21.071/2022), para que possa ter sua certificação reconhecida para efeito de aprovação no PFAC/UNEB. Art. 8º - Casos omissos serão

resolvidos pela PGDP. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA, 7 de março de 2023



Adriana dos Santos Marmori Lima

Reitora

Publicado no D.O
de 08/03/2023
Pág 36